

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 CARAMBEÍ

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTRO**, CNPJ 76.111.319/0001-56, representado pelo seu Presidente Jose Marioli Simão, autorizadas pelas respectivas assembleias mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 03 de dezembro de 2018 a 02 de maio de 2019.

Cláusula Segunda - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em **Carambeí** representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Castro, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se os **dias e horários discriminados conforme quadro abaixo**, ressalvado o disposto na cláusula nona do presente instrumento.

03 a 07 Dezembro de 2018	Jornada de trabalho das 09h até 19 horas
8 de Dezembro 2018 (Feriado Padroeira)	Jornada de trabalho das 09h até 19 horas
9 Dezembro de 2018 (Domingo)	Não haverá jornada de trabalho
10 a 12 de Dezembro 2018	Jornada de trabalho das 09h até 20 horas
13 de Dezembro 2018 (Feriado)	Jornada de trabalho das 13:30 até 20 h
14 a 15 Dezembro de 2018	Jornada de trabalho das 09h até 20 horas
16 de Dezembro de 2018 (Domingo)	Jornada de trabalho das 14h até 20 horas
17 a 22 de Dezembro de 2018	Jornada de trabalho das 09h até 20 horas
23 Dezembro de 2018 (Domingo)	Jornada de trabalho das 09h até 20 horas
24 Dezembro de 2018	Jornada de trabalho das 09h até 18 horas
26 Dezembro de 2018	Jornada de trabalho após as 13:00 horas
31 de Dezembro 2018	Jornada de trabalho das 09h até 18 horas
02 de janeiro 2019	Jornada de trabalho após as 13:00 horas
05 de Março 2019 (terça carnaval)	Não haverá jornada de trabalho
06 de Março 2019	Jornada de trabalho após as 13:00 horas

Cláusula Terceira - As horas extraordinárias, independentemente do número de horas laboradas, serão pagas conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 75% (setenta e cinco por cento) para as demais funções.

Cláusula Quarta - As horas trabalhadas nos domingos dias 16 e 23 de dezembro/2018 serão pagas em dobro para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme Lei n.º. 605 de 05/01/49 em seu artigo 1º.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas nos feriados dias 08 e 13 de dezembro/2018 serão pagas em dobro para todas as funções.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão encaminhar até o dia 07 de dezembro de 2018, por email (contato@secpq.org.br), a escala de folga dos seus colaboradores que irão trabalhar nos domingos 16 e 23 de dezembro/2018.

Cláusula Quinta - Os empregados que trabalharem em regime de trabalho extraordinário farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ 20,19 (vinte reais e dezenove centavos), conforme cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

Cláusula Sexta – As empresas do setor do comércio de eletrodomésticos e outros que tiverem interesse de fechar na segunda-feira de carnaval (04/03/2019) poderão negociar diretamente com a Entidade Sindical Obreira melhor forma para compensação anterior, ou posterior.

Cláusula Sétima - Ficam excluídos deste acordo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

Cláusula Oitava - Fica estabelecida a garantia de reajuste salarial dos integrantes de toda a categoria profissional, para os salários de 1º de maio de 2019, de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de 1º de Maio de 2018 à 30 de abril de 2019, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

Cláusula Nona – Qualquer prorrogação da jornada de trabalho fora dos horários estabelecidos neste termo aditivo, inclusive aos domingos, somente será possível com comunicado prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias às entidades sindicais signatárias e com a concordância destas.

Cláusula Décima – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a autorização e ou homologação da entidade sindical obreira.


Cláusula Décima Primeira - DAS CONTRIBUIÇÕES: Os empregados autorizam o desconto em folha de pagamento, nos meses respectivos, da contribuição Assistencial (Reversão Salarial). A empresa repassara os valores ao sindicato obreiro até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto

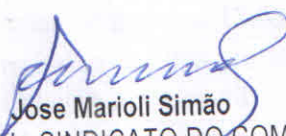
Cláusula Décima Segunda Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Décima terceira – Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula décima, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 26 de Novembro de 2018.


João Vendelin Kieityka
CPF 286.732.129-87
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE PONTA GROSSA
CNPJ 80251481/0001-47


José Marioli Simão
Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CASTRO
CNPJ 76.111.319/0001-56


Anderson Khun
CPF 043.883.459-38
Presidente da Associação Comercial de Carambei